



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007038/2026-02 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS; R. P. DE ARAÚJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL LTDA.
CNPJ: 32.574.505/0001-56

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.067540/2026

Data da autuação: 13/04/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS: R. P. DE ARAÚJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL LTDA. CNPJ: 32.574.505/0001-56



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL	CNPJ: 32.574.505/0001-56
Nome Fantasia: RENO ARAUJO NUTRICAÇÃO PERSONALIZADA	Inscrição Estadual: 07.896.895/001-53
Endereço completo SGAN 607 CONJ A BL A SALA 113 BRASÍLIA MEDICAL SGAN 607 CONJ A BL A SALA 113 BRASÍLIA MEDICAL CENTER, ASA NORTE	Telefone: (61) 3245-1823
	E-mail: renonutricao@gmail.com
	Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☒ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): NUTRIÇÃO
Representante Legal (nome conforme contrato social) RENO PEREIRA DE ARAÚJO	CPF: 826.129.271-15
Responsável Técnico Nome: RENO PEREIRA DE ARAÚJO Registro no Conselho de Classe: CRN DF 3857 CPF: 826.129.271-15	Registro na especialidade: RG: 1569979 SSP DF

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
RENO PEREIRA DE ARAÚJO	CRN DF 3857	826.129.271-15	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SGAN 607 CONJ A BL A SALA 113 BRASÍLIA MEDICAL CENTER, ASA NORTE	07:30 AS 18:00	(61) 98129-0059	NUTRIÇÃO
SGAN 607 CONJ A BL A SALA 113 BRASÍLIA MEDICAL CENTER, ASA NORTE			
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
Não há equipamentos			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco: SICOOB	Agência:	Conta corrente: 1.009.963-8	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.



Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01 /2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), Brasília - DF, (Data) 23/04/26.

Reno Pereira de Araújo
Nutricionista
CRN-DF 3857

RENO PEREIRA DE ARAÚJO





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	R. P. De Araújo Consultoria e Assessoria Nutricional
Nome fantasia	Reno Araujo Nutrição Esportiva e Funcional
CNPJ	32.574.505/0001-56

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: Nutrição		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
17010011	Consulta Nutricional	Não
17010098	Bioimpedancia	Não
39010023	Investigação ultrassônica com registro gráfico	Não
20101090	Avaliação da Composição por Antropometria	Não
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias? Não

Data: 12/06/2026

Assinatura do representante legal:



Documento assinado digitalmente
RENO PEREIRA DE ARAUJO
Data: 12/06/2026 16:11:29 -0300
Verifique em: <https://validar.jt.gov.br>





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL CNPJ nº
32.574.505/0001-56, estabelecida em S G A N
607 CONJ A B L A S A L A 113
B R A S Í L I A M E D I C A L C E N T E R, A S A
N O R T E, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de
16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da
Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) Brasília-DF, 23 de Julho de 2026.

Reno Pereira de Araújo
Nutricionista
CRN-DF 3857

RENO PEREIRA DE ARAÚJO



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, CNPJ nº 32.574.505/0001-56, com logradouro à em SGAN 607 CONJ A BL A SALA 113 BRASÍLIA MEDICAL CENTER, ASA NORTE- BRASÍLIA -DF, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) RENO PEREIRA DE ARAÚJO, portador(a) do RG nº 1569979, expedido por SSP DF, e do CPF nº 826.129.271-15, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) Brasília-DF, 23 de Setembro de 2026

Reno Pereira de Araújo
Nutricionista
CRN-DF 3857

Reno Pereira de Araújo
Nutricionista
CRN-DF 3857

RENO PEREIRA DE ARAÚJO



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa R. P. DE ARAÚJO
CONSULTORIA E ASSESSORIA
NUTRICIONAL, CNPJ nº 32.574.505/0001-56, sediada em
SGAN 607 CONJ A BL A SALA 113
BRASÍLIA MEDICAL CENTER, ASA
NORTE - BRASÍLIA - DF, **DECLARA** que, até a presente data,
cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado
da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) Brasília - DF, 23 de Julho de 2026.

Reno Pereira de Araújo
Nutricionista
CRM-DF 3857

RENO PEREIRA DE ARAÚJO



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, CNPJ nº 32.574.505/0001-56, com logradouro à SGAN 607 CONJ A BL A SALA 113 BRASÍLIA MEDICA CENTER, ASA NORTE- BRASÍLIA-DF, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). RENO PEREIRA DE ARAÚJO, portador(a) do RG nº 1569979, expedido por SSP DF, e do CPF nº 826.129.271-15, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) Brasília DF, 23 de Julho de 2024

Reno Pereira de Araújo
Nutricionista
CPF 826.129.271-15

RENO PEREIRA DE ARAÚJO





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, CNPJ nº 32.574.505/0001-56, sediada em SGAN 607 CONJ A BL A SALA 113 BRASÍLIA MEDICAL CENTER, ASA NORTE- BRASÍLIA -DF, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) Brasília-DF, 23 de Julho de 2026.

Reno Pereira de Araújo
Nutricionista
CRN-DF 3857

RENO PEREIRA DE ARAÚJO



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 1ª REGIÃO
SCN Quadra 01 Bloco E Edifício Central Park Sala 1611, Brasília/DF, CEP 70711-903

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE – CRR

VÁLIDA ATÉ: 30/04/2027 UF DO REGISTRO: DF

REGISTRADA NO CRN-1 EM: 07/02/2019 SOB O Nº 10.2093

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social: R.P DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL	
Nome Fantasia: RENO ARAUJO NUTRICAÇÃO PERSONALIZADA	
Endereço da Matriz: Q SGAN 607 CONJ A BL A SALA 113 BRASILIA MEDICAL CENTER, Nº - ASA NORTE - BRASILIA - DF - CEP: 70830-301	CNPJ: 32.574.505/0001-56
Capital Social da Matriz: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)	
Objeto Social: ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	
Ramo de atividade relacionado ao registro: CONSULTÓRIO E/OU CLÍNICA DE NUTRIÇÃO	

DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) PELAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA
Nome: RENO PEREIRA DE ARAUJO
Inscrito(a) em 14/08/2006, no CRN-1 sob o nº 3857
Responsabilidade Técnica concedida em: 06/02/2019

CERTIFICAMOS que, a pessoa jurídica acima citada, se encontra registrada, em situação cadastral regular e sem pendência financeira neste Conselho, nos termos da Lei nº Federal nº 6.583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu nutricionista responsável técnico.

HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO E NULO DE PLENO DIREITO.

Certidão emitida em: 02 de junho de 2026.



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link:
<https://cm-df.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: 712ba33d-ba67-46f2-8aac-7d5e82b2b7cd



Emissão do Documento

12/11/2025 09:34:28

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTORIO, 113, ASA NORTE, RA
PLANO PILOTO, 70830-301, BRASILIA

Número de Registro:

53101412987

CNPJ:

32.574.505/0001-56

Inscrição Estadual:

0789689500153

Natureza Jurídica:

EMPRESARIO

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portaiservicos.jucs.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE**

Área Utilizada (m²):

29,24

Área Total Edificação (m²):

29,24

Utiliza área Pública:

☐ Sim ☒ Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

☐ Sim ☒ Não

Dias de

Horário

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 13:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

• 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição

Emissão do Documento

12/11/2025 09:34:28

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	11/06/2027

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição

VENTVRIS VENTIS

Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vXCnsi

Emissão do Documento

12/11/2025 09:34:28

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição

VENTVRIS VENTIS

Ida o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vXCnsi



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 1ª REGIÃO
SCN Quadra 01 Bloco E Edifício Central Park Sala 1611, Brasília/DF, CEP 70711-903

**ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº:
00045/2026 – ART**

Atestamos para os devidos fins que o(a) nutricionista **RENO PEREIRA DE ARAUJO**, inscrito(a) no CRN-1, sob o nº: **3857**, assume a responsabilidade técnica por execução de serviços de alimentação e nutrição da Pessoa Jurídica **R.P DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL**, CNPJ 32.574.505/0001-56, registrada neste Regional sob o número **10.2093**.

Certidão emitida em: 31 de julho de 2026.



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QRCODE ao lado ou link:

<https://crn-df.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/>

Chave de autenticidade: **05653791-a7c1-4c0c-9445-3fea82da4d4a**



1088879 30/03/1995 828 139.271-15
SSP/DF

RAÇÃO

SERVULO PEREIRA DE ARAUJO FILHO
MARIA SUZIDES PEREIRA DE ARAUJO

NACIONALIDADE NATURALIDADE DATA NASC.
BRASILEIRA BRASILEIRA 17/05/1977

CONCLUSÃO DO CURSO ESTABELECIMENTO DE SIGNATURA
19/07/2008 UNICEUB - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

LUGAL E DATA DE EMISSÃO
Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2021.

Renata Alves Monteiro
Renata Alves Monteiro - CRNM nº 1888
PRESIDENTE DO CRM

www.crm.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
1ª REGIÃO

INSCRIÇÃO Nº 3857

RENATO PEREIRA DE ARAUJO

2ª VIA, DATA DE INSCRIÇÃO: 14/08/2008

SIGNATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - Lei nº 8.236/73

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPIM QD 584, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (011) 3036-2518, 3028-5234, 3039-2500 - DDD (011) 99728.1903
cartorio@oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Fevereiro de 2021
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
192-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20210090114583NC

4º Ofício de Notas - DF
Tabelião dos Santos - Tabelião Titular

4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escritório Autenticado





Reno Pereira de Araújo Moraes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2159255331774482>

ID Lattes: **2159255331774482**

Última atualização do currículo em 26/03/2019

Possui graduação em Nutrição pelo Centro Universitário de Brasília(2006). Atualmente é Responsável técnico da R.P de Araújo Moraes Consultoria e Assessoria Nutricional. Tem experiência na área de Nutrição. (Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)

Identificação

Nome

Reno Pereira de Araújo Moraes

Nome em citações bibliográficas

MORAES, R. P. A.

Lattes ID



<http://lattes.cnpq.br/2159255331774482>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2002 - 2006

Graduação em Nutrição.
Centro Universitário de Brasília, UNICEUB,
Brasil.
Título: Consumo de Suplementos
alimentares por praticantes de atividade
física nas academias de Brasília.
Orientador: Priscilla Marcondeli.

Atuação Profissional

R.P de Araújo Moraes Consultoria e Assessoria Nutricional, R.P..A.M, Brasil.



Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Outro (especifique),
Enquadramento Funcional: Responsável
técnico

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências da Saúde / Área:
Nutrição.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 23/07/2026 às 17:14:52

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

Reno Pereira de Araújo
Nutricionista
CRN-DF 3857





Centro Universitário de Brasília
Faculdade de Ciências da Educação e Saúde



DIPLOMA



O(a) Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Educação e Saúde do Centro Universitário de Brasília, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Nutrição, no primeiro semestre de 2006, e a colação de grau ocorrida em 10 de julho de 2006, confere o título de Bacharel a

Reno Pereira de Araujo

nascido(a) no dia 17 de maio de 1977, natural de Brasília-DF, de nacionalidade brasileira, portador(a) do documento de identificação nº 1569979-DF, e lhe outorga o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 28 de agosto de 2009.

[Assinatura]
 Secretário-Geral

[Assinatura]
 Diplomado(a)

[Assinatura]
 Diretor(a)



CURSO DE NUTRIÇÃO

Reconhecido pela Portaria Ministerial-MEC nº 594/2006, publicada no D.O.U. nº 41, de 01/03/2006, seção 1, página 11.



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA/DF
FONE: (61) 3009-2519, 3395-5234, 3338-2308 - 0800 500 251300
cartorio@oficiodenotes.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 03 de Julho de 2020
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS
ESCREVENTE
180-Consultar selos: www.tjdft.us.br
Selo: TJDFT20200090345482GTHF

Ofício de Notas de Brasília
Escrivente Autorizado

Maurício de Sousa Neves Filho
Secretário-Geral

Dalva Guimarães dos Reis
Diretora da Faculdade de
Ciências da Educação e
Saúde

Centro Universitário de Brasília

Diploma registrado por delegação do
Ministério da Educação nos termos do
Decreto n.º 5786/06, D.O.U. n.º 99, de 25/05/2006.

Registro n.º 0.2155/2009

Livro n.º 002 Folha n.º 0018

Processo n.º 11.620/2009

Data do Registro 04.09.2009

Louisy Ribeiro
Coracy Ribeiro
UnICEUB - Secretária-Adjunta
Mat. 05708-6

Conselho Regional de Nutricionistas
1ª Região

CRN/1 nº 3857

Registrado à fls. 068 do Livro 009

Brasília-DF, 20 de Outubro de 2009

Conselheiro: Thamires

Presidente: Sciele Santos



002850



CERTIFICADO

FACULDADE LABORO

PROGRAMA DE PÓS – GRADUAÇÃO LATO SENSU

Certificamos que RENO PEREIRA DE ARAUJO
concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu / Especialização em NUTRIÇÃO ESPORTIVA E FUNCIONAL
realizado no período 16 de MAIO de 2019 a 16 de SETEMBRO de 2020.
com carga horária total de 400 horas.

São Luís, 04 de MAIO de 20 21

Profª. Dra. Sueli Rosina Tonial Pistelli
Reitora

Profª. Ma. Francilene Duarte Santos
Diretora Acadêmica



Credenciada pela Portaria nº 686 de 25 de maio de 2012. O Curso foi realizado em Cumprimento ao Disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 08/06/2007 ou Resolução de CNE/CES nº 01 de 06/04/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Certificado registrado sob o nº929 no Livro 03, Folha 214 em 04/05/2021.

Área de Conhecimento: Saúde e Bem-Estar Social.

Disciplina	Professor	Titulação	Nota	CH
Anabolizantes e Estimulantes na Prática Esportiva	Bruno de Paulo Ribeiro	Mestrado em Farmácia	8,0	20
Avaliação Física e Composição Corporal	Lucas Costa Guimarães	Mestrado em Ciências dos Alimentos	10,0	20
Bioquímica Fisiológica da Nutrição e Atividade Física	David Neves	Pós Doutorado em Ciências Biológicas	7,3	20
Coaching e marketing profissional	Geórgia Fernandes Malveira	Mester Coach	9,5	40
Didática do Ensino Superior	Iolanda Bezerra dos Santos Brandão	Doutorado em Psicologia	9,5	40
Disbioses, Prebióticos, Probióticos e Detoxificação	Roberto Marcillo	Mestrado em Tecnologia de Alimentos	9,5	20
Estratégias de Ajuste de Peso (Dietas Low Carb, cetogênica e paleo) e Fitoterapia na Estética	Ana Carolina Cantarelli Andretti	Mestrado em Ciências Médicas	10,0	20
Fisiologia do Exercício	Amilton Vieira	Doutorado em Ciências da Saúde	10,0	20
Interpretação de Exames e Semiologia Nutricional	Ahilton Silva de Castro	Doutorado em Biotecnologia	10,0	20
Nutrição Funcional e Recursos Ergogênicos	Giliard Lago Garcia	Mestre em Educação Física	10,0	20
Nutrigenômica e Nutrigenética	Fabiana Brandão Alves Silva	Doutorado e Pós Doutorado em Biologia Molecular	10,0	20
Obesidade e Emagrecimento	Kleber dos Santos Almeida	Mestrado em Educação Física	10,0	20
Planejamento Dietético para Praticantes de Atividades Físicas e Competidores	Antonio Felipe Correa Marangon	Mestrado em Educação Física	10,0	20
Psicologia aplicada à nutrição	Iolanda Bezerra dos Santos Brandão	Doutorado em Psicologia	9,0	20
Suplementação Nutricional, Legislação e Diretrizes na Nutrição Esportiva	João Paulo Telo Pimenta	Mestrado em Educação Física	10,0	20
Sistema Endócrino, Metabólico, Circulatório e Prescrição de Fitoterápicos	Ana Carolina Cantarelli Andretti	Mestrado em Ciências Médicas	7,0	20
Teoria do Treinamento Desportivo	Amilton Vieira	Doutorado em Ciências da Saúde	10,0	20
Produção e Inovação Científica	Bruna Rafaella Almeida da Costa	Mestrado em Comunicação e cultura	10,0	20

Impresso nº929/2021


 Prof.ª. Ma. Rosemary Ribeiro Lindholm
 Secretária Acadêmica



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 268/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 13 de maio de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da MICROEMPRESA (ME) **R. P. DE ARAÚJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL**, com natureza jurídica de empresa individual – CNPJ 32.574.505/0001-56, conforme disposto nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no “**Requerimento de Enquadramento de Microempresa**” formulado pela interessada perante a Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF, deferido e encaminhado à publicação em 28/01/2019 (**Anexo 2, pp. 1-8**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA), informando o Capital Social da empresa e a inexistência de administradores designados na base de dados do CNPJ (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória da natureza jurídica de empresa individual, segundo **Relatório de Credenciamento** emitido pelo SICAF (**Anexo 3, p. 3**) e nos documentos que identificam o representante legal da interessada, o senhor RENO PEREIRA DE ARAÚJO (**Anexo 2, p. 12**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo**

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 08/05/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

3, pp. 4-5): RFB/PGFN com validade até **12/09/2026**; FGTS com validade até **19/05/2026**; trabalhista com validade até **02/11/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **06/08/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 08/05/2026 (Anexo 3, p. 6)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 07/06/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: segunda-feira, 13 de abril de 2026 10:28
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: R. P. DE ARAÚJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL LTDA. CNPJ: 32.574.505/0001-56
Anexos: 08 - CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO.pdf; 10 - DOCUMENTO REPRESENTANTE LEGAL.pdf; 11 - cnpj rp.pdf; 12 - icms rp.pdf; 13 - cnd rp.pdf; 14 - cndt rp.pdf; 15 - cndt rp.pdf; 16 - fgts rp.pdf; 17 - Falência rp.pdf; 18 - CARTA PROPOSTA.pdf

Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: R. P. DE ARAÚJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL LTDA.
CNPJ: 32.574.505/0001-56

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PF _____	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): _____			JCOF - SEDE SEDE - JCOF 19/022.294-8	
Código da Natureza Jurídica 2135		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **R. P. DE ARAUJO MORAES CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento da seguinte ato:

Nº FCN/REMP

DF1201900004909

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	060		INSCRIÇÃO
		315	1
			ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BRASILIA
 Local

22 Janeiro 2019
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
 Nome: **Renato Pereira de Araujo Moraes**
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: **(61) 321-5822**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**

Nome(s) do(s) requerente(s): _____

☐ **SIM**

☐ **NÃO** _____

Data: _____

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

☐ **SIM**

☐ **NÃO** _____

Data: _____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

22/1/19
 Data

Renato Pereira de Araujo Moraes
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NIRE: 5310141298-7
EM 28/01/2019 DA EMPRESA: 5310141298-7.
R. P. DE ARAUJO MORAES CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL
 Protocolo: 19/022.294-8 EM 24/01/2019

 Vogal







Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL, (preencher somente se não referenciado a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) PEREIRA DE ARAUJO MORAES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL		
FILIAÇÃO SERVULO PEREIRA DE ARAUJO FILHO		(nome) MARIA EURIDES PEREIRA DE ARAUJO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/05/1977	IDENTIDADE (número) 1589979	Orgão Emissor SSP	UF DF
ENFANCIA POR (nome de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 828.129.271-15	
DOMICILIO NA (LUGAR OU RU, av, etc.) RUA 21		E-MAIL RENONUTRICA@GMAIL.COM	
COMPLEMENTO LOTE EDIF LE GRAND VALLE APT 1102		BARRIO / DISTRITO NORTE (AGUAS CLARAS)	CEP 71915000
MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
Declaro que a atividade se enquadra em: ☒ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Distrito Federal:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL R. P. DE ARAUJO MORAES CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL			
LUGAR OU RU, av, etc. QUADRA SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTORIO		NÚMERO 113	
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO ASA NORTE	CEP 70830301
MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) RENONUTRICA@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 8650002	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NOME anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente constituído) (campo de preenchimento facultativo)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE 1ª AUTORIZAÇÃO - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 22/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
29/01/2019 2019.01.29 2019.01.29		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: DF1201900004909



DF29634282

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53101412987 em 28/01/2019 da Empresa R. P. DE ARAUJO MORAES CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, Nire 53101412987 e protocolo 190222948 - 24/01/2019. Autenticação: 68E2BAA3D4B0F2309B8E89A5173976C3CC6B11C3. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/022.294-8 e o código de segurança 110c. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.





**4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**
SEPH CD 104, ED. MARIANNA, LOJA 100/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3325-5234/2038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0206090] **WESLY PEREIRA DE ARAUJO MORAES**

TJDFPT25190090000066405AF
Selo: qdf.jus.br - DSB, 23/01/2019 - 09:18:05
TDCSR: Tabella: Evildo Feltosa dos Santos

AROLD DE SOUZA ARAUJO
Leônidas Fausto R. Cruz
1º Ofício de Notas de Brasília/DF
Escrevente Autorizado

QUALQUER EMENTA OU RASURAS ANULAM O DOCUMENTO



**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF**
CNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Paula | Consulte o Selo: www.tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFPT2019010016242SDWJN - Func.: WELTON
Taguatinga-DF, 22 de Março de 2019


ALISSON ESCORCIO MELO
ESCREVENTE AUTORIZADO



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53101412987 em 28/01/2019 da Empresa R. P. DE ARAUJO MORAES CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, Nire 53101412987 e protocolo 190222948 - 24/01/2019. Autenticação: 68E2BA3D4B0F230888E89A5173976C3CC8B11C3. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdc.gov.br> e informe nº do protocolo 19/022.294-8 e o código de segurança 110c. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53101412987	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Nome: <u>R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFP2000164433	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002		ALTERACAO	
	020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
<u>BRASILIA</u> Local <u>29 Setembro 2020</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável			Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.			2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐
			4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
			____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.			2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐
			4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
____/____/____ Data			_____ Vogal	_____ Vogal
			_____ Vogal	_____ Vogal
			Presidente da _____ Turma	
OBSERVAÇÕES				



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 co registro sob o nº 1613529 em 29/09/2020 da Empresa R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, Nire 412987 e protocolo DFP2000164433 - 24/09/2020. Autenticação: 6AD71740949CC6C7ABC7141712CBAECC9C2FF7B6. Maxmilian Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/291.245-1 e o código de unça p4Hx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Maxmilian Patriota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4FFC475F0077914A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



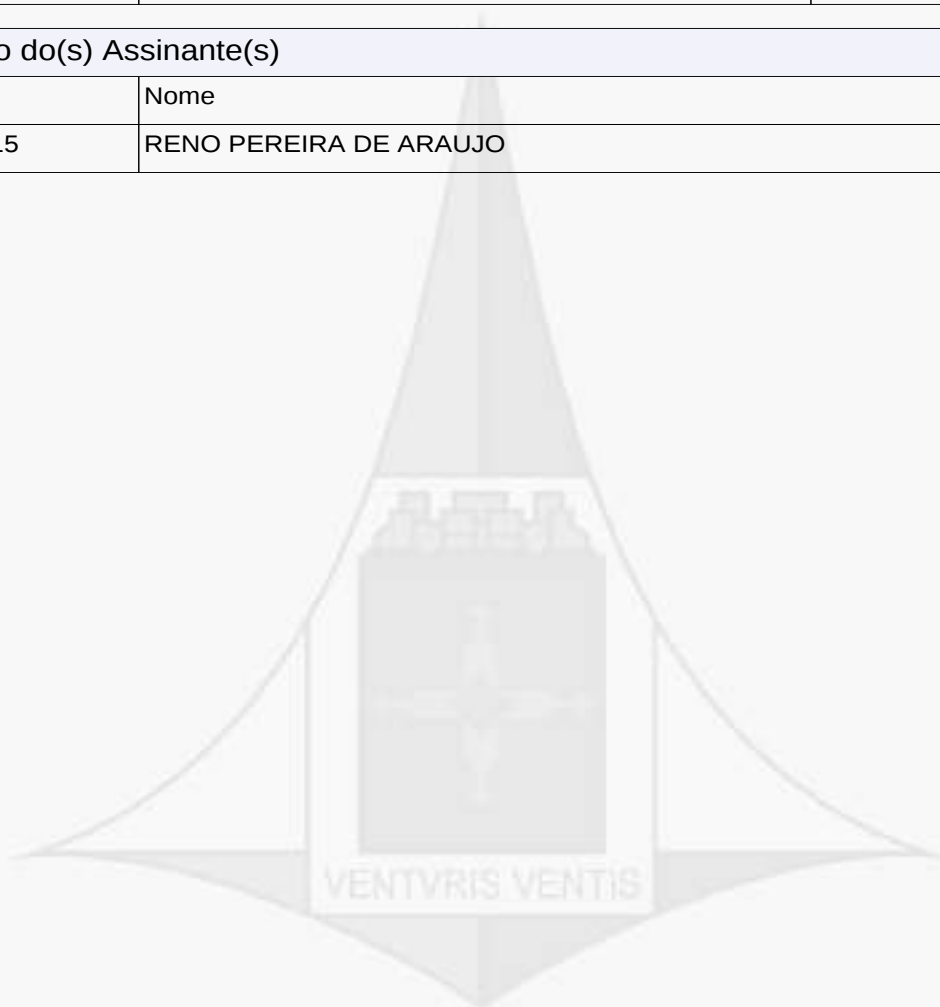
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/291.245-1	DFP2000164433	24/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
826.129.271-15	RENO PEREIRA DE ARAUJO





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5310141298-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RENO PEREIRA DE ARAUJO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO SERVULO PEREIRA DE ARAUJO FILHO		(mãe) MARIA EURIDES PEREIRA DE ARAUJO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/05/1977	IDENTIDADE (número) 1569979	Órgão Emissor SSP	UF DF
CPF (número) 826.129.271-15		EMAIL RENONUTRICA@GMAIL.COM	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA 21			NÚMERO 01
COMPLEMENTO LOTE EDIF LE GRAND VALLE APT 1102	BAIRRO / DISTRITO NORTE (AGUAS CLARAS)		CEP 71916000
MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) QUADRA SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTORIO			NÚMERO 113
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ASA NORTE		CEP 70830301
MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) RENONUTRICA@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8650002 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/01/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32574505000156	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF DF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 11/09/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: DFP2000164433



DF06502070



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1613529 em 29/09/2020 da Empresa R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, Nire 412987 e protocolo DFP2000164433 - 24/09/2020. Autenticação: 6AD71740949CC6C7ABC7141712CBAECC9C2FF7B6. Maxmiliam Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/291.245-1 e o código de

unça p4Hx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Maxmilia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4FFC475F0077914A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



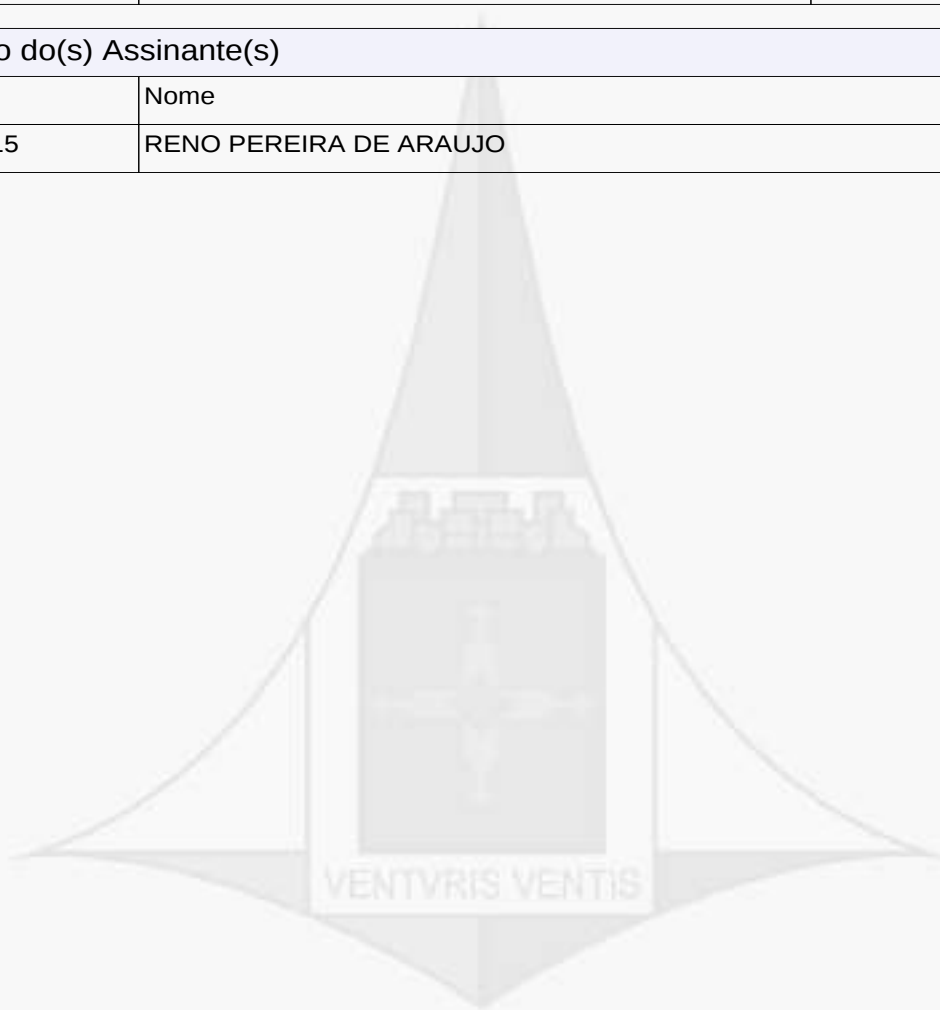
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/291.245-1	DFP2000164433	24/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
826.129.271-15	RENO PEREIRA DE ARAUJO



Página 1 de 1



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1613529 em 29/09/2020 da Empresa R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, Nire 412987 e protocolo DFP2000164433 - 24/09/2020. Autenticação: 6AD71740949CC6C7ABC7141712CBAECC9C2FF7B6. Maxmiliam Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/291.245-1 e o código de unça p4Hx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Maxmilia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4FFC475F0077914A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, de NIRE 5310141298-7 e protocolado sob o número 20/291.245-1 em 24/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1613529, em 29/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelle Sousa Veras.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.129.271-15	RENO PEREIRA DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
826.129.271-15	RENO PEREIRA DE ARAUJO

Brasília, Terça-feira, 29 de Setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Michelle Sousa Veras, Servidor(a) Público(a), em 29/09/2020, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucis](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/291.245-1.

Página 1 de 1



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1613529 em 29/09/2020 da Empresa R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, Nire 412987 e protocolo DFP2000164433 - 24/09/2020. Autenticação: 6AD71740949CC6C7ABC7141712CBAECC9C2FF7B6. Maxmiliam Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/291.245-1 e o código de unça p4Hx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Maxmilia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4FFC475F0077914A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, Terça-feira, 29 de Setembro de 2020



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1613529 em 29/09/2020 da Empresa R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, Nire 412987 e protocolo DFP2000164433 - 24/09/2020. Autenticação: 6AD71740949CC6C7ABC7141712CBAECC9C2FF7B6. Maxmiliam Patriota iro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/291.245-1 e o código de unça p4Hx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Maxmilia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4FFC475F0077914A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





Centro Universitário de Brasília

Faculdade de Ciências da Educação e Saúde



DIPLOMA

O(a) Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Educação e Saúde do Centro Universitário de Brasília, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Nutrição, no primeiro semestre de 2006, e a colação de grau ocorrida em 10 de julho de 2006, confere o título de Bacharel a

Reno Pereira de Araujo

nascido(a) no dia 17 de maio de 1977, natural de Brasília-DF, de nacionalidade brasileira, portador(a) do documento de identificação nº 1569979-DF, e lhe outorga o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 28 de agosto de 2009.

[Signature]
Secretário-Geral

[Signature]
Diplomado(a)

[Signature]
Diretor(a)



CURSO DE NUTRIÇÃO

Reconhecido pela Portaria Ministerial-
MEC nº 594/2006, publicada no
D.O.U. nº 41, de 01/03/2006, seção 1,
página 11.

Maurício de Sousa Neves Filho
Secretário-Geral

Edilene Guimarães dos Reis
Diretora da Faculdade de
Ciências da Educação e
Saúde

Centro Universitário de Brasília

Diploma registrado por delegação do
Ministério da Educação nos termos do
Decreto nº 5786/06, D.O.U. nº 99, de 25/05/2006.

Registro nº 02155/2009

Livro nº 002 Folha nº 0018

Processo nº 11.620/2009

Data do Registro 04.09.2009

Caracyn Ribeiro
UnICEUB - Secretária-Adjunta
Mat. 05708-6



CARTÓRIO ASA NORTE
SEFRI QD 904, ED. MARIANA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3238-2579, 3235-0234, 3238-2200 - (08h às 18h)
cartorio@torciodoasas.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original (Lp n.º 925/84) **Ofício de Notas de Brasília**
Tabellão: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 03 de Julho de 2020
RIVALDO FELTOSA DOS SANTOS
ESCREVENTE
1600 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDF20200090345482GTHF

QUALQUER EMISSÃO DO ESCRITO, INVÁLIDA E INDOCUMENTADA

009816



Conselho Regional de Nutricionistas
1ª Região

CRM nº 3857

Registrado à fl. 069 do Livro 009

Brasília-DF, 20 de Setembro de 2009

Conselheiro: *Edilene*

Presidente: *Seelene Santos*



002850



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.574.505/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2019
NOME EMPRESARIAL R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RENO ARAUJO NUTRICAO PERSONALIZADA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO Q SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTORIO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****
CEP 70.830-301	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENONUTRICAO@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3349-3885/ (61) 8129-0059
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.896.895/001-53	32.574.505/0001-56	28/01/2019	18566/90	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL		RENO ARAUJO NUTRICAO PERSONALIZADA		ATIVO	28/01/2019
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
QUADRA SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTORIO 113			ASA NORTE	BRASILIA	DF 70830301

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
SIMPLES NACIONAL		01/01/2020
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	28/01/2019
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 08/04/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 110070255662026
NOME: R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
ENDEREÇO: QUADRA SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTORIO 113
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 32.574.505/0001-56
CF/DF: 0789689500153
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de julho de 2026. ***

emitida via internet em 08/04/2026 às 13:42:27 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.574.505/0001-56

Certidão nº: 37651276/2026

Expedição: 08/04/2026, às 13:45:23

Validade: 05/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.574.505/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
CNPJ: 32.574.505/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:45 do dia 16/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2026.

Código de controle da certidão: **1001.ACA0.13C5.5126**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.574.505/0001-56
Razão Social: R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
Endereço: SGAN 607 MO A 113 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70830-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2026 a 30/04/2026

Certificação Número: 2026040121005327360099

Informação obtida em 08/04/2026 13:49:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
32.574.505/0001-56

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.FSAK.YV15.8QUK.L24Q.74NE**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.574.505/0001-56 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2019	
NOME EMPRESARIAL R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RENO ARAUJO NUTRICAO PERSONALIZADA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO Q SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTORIO		NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****		
CEP 70.830-301	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENONUTRICAOGMAIL.COM		TELEFONE (61) 3349-3885/ (61) 8129-0059			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/05/2026 às 09:34:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.574.505/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.574.505/0001-56 DUNS®: 920515499
 Razão Social: R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
 Nome Fantasia: RENO ARAUJO NUTRICAÇÃO PERSONALIZADA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/02/2027

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
 Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
 Capital Social: R\$ 30.000,00 Data de Abertura da Empresa: 28/01/2019
 CNAE Primário: 8650-0/02 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

Dados para Contato

CEP: 70.830-301
 Endereço: QUADRA SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTÓRIO, 113 - ASA
 Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
 Telefone: (61) 33493885 Telefone: (61) 81290059
 E-mail: RENONUTRICAÇÃO@GMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 826.129.271-15
 Nome: RENO PEREIRA DE ARAUJO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 826.129.271-15
 Nome: RENO PEREIRA DE ARAUJO
 E-mail: renonutricao@gmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

20281 - Nutricionista





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.574.505/0001-56 DUNS®: 920515499
 Razão Social: R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
 Nome Fantasia: RENO ARAUJO NUTRICAÇÃO PERSONALIZADA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/02/2027
 Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	19/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/08/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 29/02/2020 (*)



em: 08/05/2026 09:31

0.XXX.XXX-82 Nome: GLAUCIENE SARAIVA OLIVEIRA

1 de 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 141088385202026
NOME: R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
ENDEREÇO: QUADRA SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTORIO 113
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 32.574.505/0001-56
CF/DF: 0789689500153
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de agosto de 2026. ***

emitida via internet em 08/05/2026 às 09:46:49 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.896.895/001-53	32.574.505/0001-56	28/01/2019	18566/90	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL		RENO ARAUJO NUTRICA0 PERSONALIZADA		ATIVO	28/01/2019
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
QUADRA SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTORIO 113			ASA NORTE	BRASILIA	DF 70830301

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
SIMPLES NACIONAL	01/01/2020	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	28/01/2019
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 08/05/2026 na Internet pelo portal Agência@Net





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/05/2026 09:44:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL**
CNPJ: **32.574.505/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 08/05/2026, 09:48

CPF / CNPJ: **32.574.505/0001-56** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YTEyNGFjNWUzZTExZTQyNzZhZTY5N2FIZTFjZmQyZmZmOTJjZDIyNjRiZjFkMDExYzZlZDc2ODliZDdiZmJjYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
32.574.505/0001-56

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.P76R.43UL.IZ3T.ZTHM.ZSD3**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.574.505/0001-56 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/01/2019	
NOME EMPRESARIAL R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RENO ARAUJO NUTRICAO PERSONALIZADA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO Q SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTORIO		NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****
CEP 70.830-301	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENONUTRICAO@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3349-3885 / (61) 8129-0059	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2026 às 12:44:25 (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.886.895/001-53	32.574.505/0001-56	28/01/2019	18566/90	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL		RENO ARAUJO NUTRICAO PERSONALIZADA		ATIVO	28/01/2019
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
QUADRA SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTORIO 113			ASA NORTE	BRASILIA	DF 70830301

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
SIMPLES NACIONAL	01/01/2020	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	28/01/2019
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 22/07/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 232117413312026
NOME: R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
ENDEREÇO: QUADRA SGAN 607 CONJUNTO A BLOCO A CONSULTORIO 113
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 32.574.506/0001-56
CF/DF: 0759589900153
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de outubro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.574.505/0001-56

Certidão n°: 63662449/2026

Expedição: 22/07/2026, às 12:45:29

Validade: 18/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.574.505/0001-56, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
CNPJ: 32.574.505/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:46:13 do dia 22/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2027.

Código de controle da certidão: **9CD7.7544.240B.3E71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.574.505/0001-56
Razão social: R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
Endereço: SGAN 607 MO A 113 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70830-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2026 a 16/09/2026

Certificação Número: 2026081804425327360091

Informação obtida em 20/08/2026 17:16:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/08/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL
32.574.505/0001-56

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no Inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/08/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.5R2P.OQDG.MO37.13RQ.8ZMY**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 181/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 28 de agosto de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa R. P. de Araujo Consultoria e Assessoria Nutricional², junto à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 32.574.505/0001-56.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0021/2022 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 48.785,73 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)**.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.110112/2026-97

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício 268/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV- Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0021/2022 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e

⁵ 00100.088650/2026-98

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 48.785,73 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos)**.

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

((verificar assinatura digital))

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

((verificar assinatura digital))

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

((verificar assinatura digital))

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **R.P. DE ARAÚJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **R.P. DE ARAÚJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL**, com sede no SGAN 607, Conjunto A, Bloco A, Consultório 113, CEP 70.830-301, Asa Norte, Brasília-DF, telefone nº (61) 3245-1823, CNPJ-MF nº 32.574.505/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RENO PEREIRA DE ARAÚJO, CI. nº 1569979, expedida pela SSP-DF, CPF nº 826.129.271-15, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.110112/2026-97, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60



(sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiante a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota



fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.



PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário



mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.



CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;



- V - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I -** para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II -** quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I –** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II -** A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III –** Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;



- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de



6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;



- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes; ou



III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;



- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RENO PEREIRA DE ARAÚJO

R.P. DE ARAÚJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: R. P. DE ARAÚJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL. 32.574.505/0001-56
Endereço: SGAN 607 Conj A Sala 113
Telefones: (61) 981290059

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	31	99,2	124	104	83,87%
N	Necessário	3	8		24	21	87,5%
R	Recomendável	2	10		20	14	70%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				134,4	168	139	82,7%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
139	82,7%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Documento assinado digitalmente:
 SIMONE DOMINGOS MACHADO DOS SANTOS
 Data: 04/06/2026 14:08:11 -0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

Brasília, 06 de agosto de 2026.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República.

Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos

assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.007038/2026-02

Assunto: Distrato e novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, CNPJ nº 32.574.505/0001-56, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.110639/2026-11, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0021/2022 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 48.785,73** (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 0021/2022, firmado com a empresa R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, CNPJ nº 32.574.505/0001-56.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa R. P. DE ARAUJO CONSULTORIA E ASSESSORIA NUTRICIONAL, CNPJ nº 32.574.505/0001-56, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.110639/2026-11-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 48.785,73** (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 2 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3347, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.007038/2026-02,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

